



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a penhora, sequestro, arresto e a hipoteca legal de bens, salários e patrimônio pessoa que cometeu os crimes previstos na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para garantia de ressarcimento de danos morais e materiais da vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os acusados de crimes previstos na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, terão cautelarmente penhorados, sequestrados, arrestados e hipotecados legalmente seus bens, salários e patrimônio para ressarcimento de danos materiais e morais causados à vítima.

§ 1º No momento da denúncia do crime realizado pela vítima, o Delegado irá, no prazo de 24 horas, requisitar ao Juízo da Comarca o imediato cumprimento do caput deste artigo.

§ 2º A garantia de que trata o caput deste artigo apenas se encerrará ao final do processo criminal.

§ 3º Caso o acusado não tenha bens o Juiz determinará de plano a penhora de salários ou rendimentos nos limites da lei.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Art. 2º A medida cautelar do artigo 1º poderá ser a garantia de processos cíveis de indenização e ressarcimento de danos materiais e morais causados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não podemos mais aceitar homens que agredem mulheres por motivos fúteis e torpes, tais como ciúmes, sentimento de posse ou qualquer outro.

Como sabemos uma das formas mais eficazes de se garantir o ressarcimento de danos, são as cautelares de restrição do uso e gozo de bens móveis e imóveis, portanto desta forma poderão garantir o ressarcimento dos prejuízos causados por injusta violência contra mulher (se é que exista alguma violência justa).

O momento da acusação é definido como o ideal para a medida determinada de garantia, pois assim não haverá tempo do agressor se desfazer legalmente de seus bens.

Em regra, a forma covarde de agressão às mulheres também passa pelo desfazimento do patrimônio do casal assim que começam as agressões, pois com o temor de ter que pagar pensão a filhos ou mesmo a mulher, o homem covardemente se desfaz dos bens.

Precisamos utilizar de todas as formas que as leis admitem para frear o aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres e crianças, pois como já exposto a sociedade não consegue mais conviver com tal covardia.

A garantia patrimonial será mais uma forma de coerção legal para a diminuição dos casos de que trata a Lei Maria da Penha, a penhora de salários também é uma forma de coerção, pois como sabemos tem uma influência no comportamento do agressor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

